

Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Cortes, Juntas e procuradores¹

Political representation in the portuguese pluricontinental monarchy: Courts, Council and Prosecutors

Pedro Cardim*

Maria Fernanda Bicalho**

José Damião Rodrigues***

Resumo

Este artigo aborda um aspecto particular da comunicação política entre a Coroa portuguesa e os territórios sob sua alçada. Analisa a assembleia representativa – as Cortes – e o seu papel na interacção entre os poderes territoriais e as autoridades régias. Indaga-se sobre as juntas de câmaras que se realizaram nos séculos XVII e XVIII em diferentes pontos do reino, nos arquipélagos atlânticos e na América. Avalia o papel desempenhado pelos procuradores que as câmaras ultramarinas enviaram para Lisboa.

Palavras-chave

Cortes. Juntas. Procuradores.

Abstract

This article approaches a particular aspect of the political communication between the Portuguese Crown and the territories

¹ Trabalho realizado no âmbito do projeto PTDC/HIS-HIS/098928/2008, *A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil*, coordenado por Nuno Gonçalo Monteiro (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa) e financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

* Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa / CHAM, Portugal. Contato: cpa@fcs.unl.pt

** Universidade Federal Fluminense. Contato: mfbicalho@uol.com.br

*** Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Portugal. Contato: josedamiaorodrigues@campus.ul.pt

under its jurisdiction. It analyzes the representative assembly – the Courts – and its role in the interaction between the territorial authorities and the royal authorities. Wonder about the Chambers Council that took place in the 17th and 18th centuries in different parts of the kingdom, in the Atlantic archipelagos and America. It assesses the role played by prosecutors that the Overseas Chambers sent to Lisbon.

Keywords

Courts. Council. Prosecutors.

Nos últimos anos, para uma parte significativa dos historiadores que tem se dedicado ao estudo das dinâmicas dos impérios europeus da época moderna, os tópicos da negociação e da capacidade de resistência das elites e dos poderes locais às determinações dos centros metropolitanos têm sido objecto privilegiado². Para o marco geográfico da Europa, são inúmeros os estudos que contemplam as Juntas, as Cortes e as Dietas e que, prolongando perspectivas clássicas ou sugerindo novas interpretações, têm sublinhado a importância destas assembleias políticas enquanto espaço natural de pactos e de compromissos entre o poder soberano e os representantes do corpo político da *respublica*. Em contrapartida, existe ainda um vasto campo a explorar no tocante às formas e práticas de representação política dos territórios e domínios ultramarinos dos vários impérios e ao modo como podem ter contribuído para a politização dessas sociedades.

Conhecem-se as assembleias-gerais das colónias inglesas da América do Norte e das Antilhas, existindo estudos clássicos sobre as assembleias das ilhas de plantação caribenhas integrantes do império britânico, como os que foram publicados na década de 1920³. Há, também, alguns trabalhos sobre juntas de cidades nos dois vice-reinos da América Espanhola durante os séculos XVI e XVII⁴. Para o universo

² DANIELS, Christine & KENNEDY, Michael V. (eds.). *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York-London: Routledge, 2002.

³ HIGHAM, C. S. S. The General Assembly of the Leeward Islands. *English Historical Review*, XLI (CLXII), p. 190-209, 1926; e, do mesmautor, The General Assembly of the Leeward Islands. Part II. *English Historical Review*, vol. XLI, n. CLXIII, p. 366-388, 1926; ROGERS, Howard Aston. *The Fall of the Old Representative System in the Leeward and Windward Islands, 1854-1877*. PhD thesis, University of Southern California, 1970; BURROUGHS, Peter. Imperial institutions and the government of empire. In: Andrew Porter (ed.). *The Oxford History of the British Empire*, vol. 3: *The Nineteenth Century*. Oxford: Oxford University Press, p. 170-197, 1999.

⁴ VILLENA, Guillermo Lohmann. Las Cortes en Indias. *Anuario de historia del derecho español*, 18, p. 655-662, 1947; e, do mesmo autor, Notas sobre la presencia de la Nueva España en las cortes metropolitanas y de cortes en la Nueva España en los siglos XVI y XVII. *Historia Mexicana*, vol. 39, n. 1, Homenaje a Silvio Zavala II, p. 33-40, Jul. - Sep.

português, o caso de Minas Gerais é um dos mais conhecidos e revisitados. Todavia, de forma sistemática, não foram ainda conduzidos estudos que examinassem, no contexto de uma determinada formação imperial, a orgânica e a dinâmica destas assembleias no seu conjunto, ou que comparassem as assembleias-gerais das colónias britânicas com as juntas portuguesas, por exemplo, inventariando as semelhanças e as diferenças. De igual modo, estão por identificar os actores históricos que deram formato e voz aos territórios e aos corpos sociais que representavam.

O presente artigo tem como finalidade contribuir para preencher uma lacuna no debate historiográfico, caracterizando um aspecto particular da comunicação política entre a Coroa portuguesa e os territórios sob sua alçada: as formas como os poderes camarários representavam os seus interesses junto da Coroa e das suas instituições.

Assim, começaremos por analisar, rapidamente, a assembleia representativa portuguesa – as Cortes – e o seu papel na interacção entre os poderes territoriais e as autoridades régias. No intuito de abarcar as várias modalidades de representação e comunicação entre as entidades territoriais e o poder político em Lisboa, serão igualmente caracterizadas as juntas de câmaras que se realizaram, ao longo dos séculos XVII e XVIII, em diferentes pontos do reino, assim como nos arquipélagos atlânticos e nos territórios da América. Por último, será discutido o papel desempenhado pelos procuradores que as diversas câmaras ultramarinas enviaram para Lisboa.

As Cortes

As Cortes eram o lugar por excelência onde a união entre o rei e o reino se revelava ou devia revelar. Órgão consultivo, no qual os corpos do reino compareciam e se reuniam de forma harmoniosa — pelo menos, pretendia-se que assim fosse —, eram convocadas para o monarca “ouvir o reino”, de forma a serem tomadas as medidas necessárias a assegurar o chamado “bem comum dos povos”. Obrigatoriamente convocadas pelo rei e sempre por ele presididas, as Cortes, criadas no período medieval, mantiveram uma presença mais ou menos constante na política portuguesa da época moderna.

1989; BORAH, Woodrow. Representative institutions in the Spanish Empire in the New World. *The Americas*, 13, p. 246-257, 1956; BRONNER, Fred. La Unión de las Armas en el Perú. Aspectos político-legales. *Anuario de Estudios Americanos*, 24, p. 1133-1176, 1967; RAMOS PÉREZ, Demetrio. Las ciudades de Indias y su asiento en Cortes de Castilla. *Revista del Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene*, Buenos Aires, 18, p. 170-185, 1967.

Foi a partir de meados de Quinhentos que os sucessivos reis se aperceberam de que as Cortes poderiam desempenhar um papel importante enquanto espaço de inculcação de sentimentos de pertença à comunidade política reinícola, uma comunidade alargada e abstracta encabeçada pelo soberano, o qual estava então a difundir uma nova gama de obrigações e de sacrifícios que não eram espontaneamente aceites. Aperceberam-se, também, de que a aprovação em Cortes de medidas impopulares – como era o caso dos novos impostos – poderia contribuir para tornar esses sacrifícios mais aceitáveis. Quanto aos vários grupos sociais, com destaque para as câmaras do reino, viram na assembleia representativa um bom palco para zelar pelos seus direitos e pelas suas liberdades face ao crescente voluntarismo régio.

De um modo geral, o que motivava a participação nas Cortes era a forte tradição de governo participativo que existia em toda a Península Ibérica. Desde tempos ancestrais que se vinham desenvolvendo formas colegiais de decisão e foi no quadro deste imaginário político que a Coroa concedeu a certas entidades o privilégio de tomar parte em tais assembleias. Às Cortes acorriam os representantes dos chamados “três estados do reino”, ou seja, clero, nobreza e povo. No primeiro caso, ao “braço do clero” acudiam os prelados de arquidioceses e dioceses portuguesas, os mestres das ordens militares e, ainda, o inquisidor-mor. No que toca à nobreza, compareciam os representantes das principais famílias da aristocracia, os “donatários do reino” e os alcaides-mores das principais fortalezas régias. Quanto ao “terceiro estado”, o do “povo”, congregava representantes – procuradores – de mais de uma centena de cidades e vilas com o direito – e o privilégio – de participar nas cortes.

Depois de recebida a carta régia convocando para Cortes, cada câmara escolhia dois procuradores e entregava-lhes uma procuração na qual tinha obrigatoriamente de constar que esses dignitários eram portadores de “poderes bastantes” para decidirem em nome do município. Assim, cada procurador actuava, antes de mais, em nome da localidade que o tinha escolhido.

Durante um longo período, as Cortes de Portugal não contaram com qualquer representante de câmaras ultramarinas, facto que está longe de ser exclusivo de Portugal: a coroa de Castela, que também detinha enormes extensões fora da Europa, não contou com representantes ultramarinos nas suas Cortes⁵. Assim, não compareciam nem representantes de câmaras situadas nos arquipélagos atlânticos, nem

⁵ RAMOS PÉREZ, *Las ciudades de Indias...*, *op. cit.*, p. 173-ss.

representantes das câmaras ultramarinas. Tais câmaras nem sequer foram convocadas para reuniões com especial transcendência política, como foi o caso da assembleia que reuniu em Tomar, em 1581, e na qual se selou a entrada de Portugal para a Monarquia dos Áustrias⁶; ou da primeira reunião de Cortes que se celebrou no século XVII, em 1619⁷. Nas décadas de 1620 e 1630, o rei não convocou as Cortes, razão pela qual o problema não se colocou.

No entanto, a partir de dezembro de 1640, com a ruptura entre Portugal e a Monarquia de Espanha, a nova dinastia decidiu convocar as Cortes com grande frequência, tendo em vista consolidar sua posição política junto das populações. Contudo, nas primeiras duas assembleias convocadas pelos Bragança não houve a participação de procuradores ultramarinos⁸. Todavia, na reunião de 1642, compareceram, pela primeira vez, representantes de uma câmara dos Açores, a de Angra, e a estes dois representantes foi atribuído um assento na segunda fila da sala do palácio real onde se iria realizar a abertura solene das Cortes⁹. Mas foi na assembleia de 1645 que participaram, pela primeira vez, representantes de câmaras extraeuropeias. Trata-se de dois procuradores da câmara de Goa, aos quais foi concedido um assento na primeira fila da sala de Cortes, ao lado das cidades de Lisboa, Porto, Évora, Coimbra e Santarém. Os representantes de Goa estiveram igualmente entre os chamados “definidores”, ou seja, o restrito número de procuradores que era selecionado para participar em todas as sessões das Cortes, em condições de desempenhar um papel de relevo na tomada das principais decisões. Os representantes de Goa chegaram mesmo a estar envolvidos em reuniões restritas com o próprio rei e o secretário de estado¹⁰.

⁶ BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640)*. Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis del Portugal Católico. Madrid: Universidad Complutense, 1987, p. 279-414. Ver ainda “Notícia das cortes de 1579 com o nome dos procuradores”, Biblioteca do Palácio da Ajuda, Lisboa, 50-V-23 fl. 48-50v.; “Notícia das cortes de 1580 com o nome dos procuradores”, Biblioteca do Palácio da Ajuda, Lisboa, 50-V-23 fl. 53-54.

⁷ *Auto do Juramento que El Rey Dom Phelippe Nosso Senhor, Segundo deste nome, fez aos três Estados deste Reyno, & do que elles fizerão a sua Magestade, do reconhecimento, & aceitação do Príncipe Dom Phelippe nosso Senhor, seu filho, Primogénito. Em Lisboa a 14 dias do mês de Julho de 1619. E assi o acto das Cortes que a 18 dias do mesmo mês se celebrou nella...* (Lisboa, Pedro Crasbeeck, 1619).

⁸ “Gráfico da sala de Cortes de 1641”, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Maço 8 de Cortes, nº 1.

⁹ RODRIGUES, José Damião. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas*. Ponta Delgada no Século XVII. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, p. 235.

¹⁰ “Cortes de 1645 - Braço do Povo. Livro dos termos e assentos”. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, cod. 3722, fl. 25 ss.

Alguns anos mais tarde, em 1653, um representante da América portuguesa tomou parte, pela primeira vez, nas Cortes de Portugal: trata-se de Jerónimo Serrão de Paiva, representante de Salvador, dignitário ao qual foi atribuído o estatuto de “procurador do Brasil”¹¹. Embora Serrão de Paiva tenha sido relegado para um lugar algo secundário na sala onde se realizava a abertura solene das Cortes, conseguiu ser nomeado “definidor”. Pela mesma altura, a câmara do Funchal, na Madeira, também recebeu, pela primeira vez, o direito a enviar dois procuradores às Cortes.

Os municípios que acabaram de ser referidos participaram nas Cortes portuguesas que se realizaram nos anos seguintes. Em Janeiro de 1674 foi tomada uma outra importante decisão directamente ligada à questão que está a ser analisada: o regente D. Pedro concedeu à câmara de São Luís do Maranhão o direito a enviar dois procuradores às Cortes que foram convocadas em finais de 1673, indicando que tais representantes deveriam sentar-se na quinta fila da sala onde decorria a abertura solene da assembleia. À data da realização das Cortes a câmara de São Luís tinha em Lisboa um representante permanente. Tudo leva a crer que D. Pedro tirou partido do facto de este dignitário já se encontrar na corte na data em que as Cortes foram convocadas¹².

A escolha destas três câmaras – Goa, Salvador e São Luís do Maranhão – parece estar relacionada com o facto de todas elas serem “cabeça” de circunscrições administrativas de carácter, digamos, “regional”. Além disso, Goa, Salvador e São Luís eram cidades capitais das três principais unidades territoriais ultramarinas da Coroa de Portugal, o “Estado da Índia”, o “Estado do Brasil” e o “Estado do Maranhão”. Uma outra razão para esse facto tem a ver com a circunstância de, desde o final de Quinhentos, os municípios de Goa e de Salvador se terem comportado, por vezes, como representantes de diversas câmaras localizadas na esfera desses dois “Estados”, designadamente no quadro de negociações fiscais com a Coroa¹³.

A Coroa continuou a convocar representantes das câmaras de Goa, de Salvador e de São Luís até ao final do século XVII. É evidente

¹¹ “Procuradores que estão por definidores com voto e declaração dos que estão com alternativa em as cortes que se começaram em 22 de Outubro de 1653”. Biblioteca do Palácio da Ajuda, Lisboa, 51-VI-19, fl. 345-347.

¹² “Alvará para que o Procurador do Maranhão possa ir a Cortes”, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Chancelaria de D. Afonso VI, Liv. 46 f. 95v., 28 de Novembro de 1673.

¹³ MIRANDA, Susana M. O financiamento do Estado da Índia (c. 1580-1640): fiscalidade e crédito, comunicação apresentada ao colóquio *Portugal na Confluência das Rotas Ultramarinas*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, CHAM, 3 e 4 de Dezembro de 2010; e SANTOS, Leticia Ferreira dos. *Amor, sacrifício e lealdade. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e para a paz de Holanda (Bahia, 1661-1725)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

que, para além das razões que foram já apontadas, pesou, igualmente, a preocupação por manter estes territórios ligados ao “reino”, aspecto especialmente importante sobretudo numa época em que outros europeus estavam a rivalizar com os portugueses no mundo ultramarino. Em face do exposto, compreende-se que fosse estratégico, para uma dinastia recém-entronizada como a dos Bragança, contar com a presença de representantes desses territórios ultramarinos.

Cumprе sublinhar, por outro lado, que a presença em Cortes, apesar de ter deixado pouco rasto na documentação camarária dessas três câmaras extra-europeias, foi valorizada pelas elites locais. No caso de Salvador, as actas das reuniões do Senado da Bahia mostram que, a seguir a 1653, esta câmara lutou por um incremento do seu lugar na sala de Cortes. Numa carta datada a 9 de março de 1673 e escrita a propósito das Cortes que iriam reunir em breve, o Senado de Salvador, depois de lembrar que tinha sido concedido à “Cidade da Bahia” o segundo banco, pede um incremento da sua posição nessa cerimónia solene presidida pelo rei, reivindicando um assento no primeiro banco. Para justificar tal pretensão, alega que

“...concorrem nela todas as razões de merecimento para esta honra que podem pedir-se e não serem maiores as da Cidade de Goa a quem se concedeo porque este Estado do Brazilhe da grandeza e importância ao Serviço de Vossa Alteza, e esta cidade é cabeça delles e de lealdade tão nascida de seu amor como se vio na promptidão e alegria com que aceitou e celebrava a felice aclamação de El Rei Dom João quarto...”¹⁴.

Para além destas razões, o Senado de Salvador lembrou também o dispêndio que os luso-brasileiros tinham feito nos quarenta anos de luta contra os neerlandeses, bem como os gastos que “...actualmente se estão fazendo de vinte a esta parte no Gentio Bárbaro desta capitania quase toda à sua custa deste povo em que se tem gastado mais de sessenta mil Cruzados...”. E recordou, igualmente, que estavam desde há anos a sustentar o corpo de infantaria estacionado na Bahia e, ainda, a pagar contribuição para o dote da rainha D. Catarina e paz da Holanda. Depois de reiterar a sua disposição para continuar a servir lealmente à realeza portuguesa, o Senado da Bahia encerrou a sua missiva afirmando que outro sinal da preeminência do território era o facto “... de Vossa Alteza se imortalar Príncipe do Brazil que parece que obriga Vossa Alteza a que o honre com o maior lugar a que pedimos e mais tendo a esta Cidade do Porto que nas Cortes tem o primeiro banco”¹⁵.

¹⁴ Documentos Históricos do Arquivo Municipal (DHAM), *Cartas do Senado (1638-1673)*, 1º volume. Salvador: Prefeitura do Município de Salvador – Bahia, 1951, p. 118.

¹⁵ *Id. Ibidem.*

Juntas de Câmaras

Ao longo dos séculos XVI e XVII, as Cortes realizaram-se sempre em terras do reino, ou seja, na parcela europeia dos territórios sob comando dos reis portugueses. Aquilo que habilitava o “reino de Portugal” a ser palco de Cortes era, precisamente, o facto de ser um território com um estatuto reinícola, da mesma forma que só eram legítimas as assembleias de Cortes que se celebrassem num território com essa condição e que, para além disso, fossem convocadas pelo rei e por ele presididas. Os territórios ultramarinos, por não terem o estatuto reinícola e por não contarem com a presença do rei, jamais poderiam ser palco de uma “assembleia dos três estados”. Tanto por razões político-jurídicas – as terras ultramarinas eram vistas como estando num patamar inferior ao dos territórios europeus sob a égide portuguesa –, quanto por razões práticas – não era concebível que o rei se deslocasse aos territórios ultramarinos para convocar e presidir a uma assembleia representativa –, as Cortes não podiam ser celebradas nos territórios extra-europeus da Coroa lusa.

Tal não impediu, no entanto, a realização de um outro tipo de assembleias, as quais pretendiam representar os corpos e instituições locais e fazer valer os seus interesses e privilégios junto dos representantes do centro político. Esta prática, comum a territórios extra-europeus das monarquias europeias da primeira modernidade, tem vindo a merecer a atenção da historiografia quer no tocante à dimensão da representação, quer à da politização das sociedades instaladas nas periferias imperiais¹⁶. Neste contexto, iremos seguidamente abordar a questão das “juntas”, um tipo de assembleia com um certo carácter representativo em determinados pontos do espaço político português, europeu e extra-europeu.

A partir de finais de Quinhentos, o maior voluntarismo da Coroa traduziu-se na intensificação da comunicação política entre o rei e o reino, e uma parte importante dessa comunicação acabou por ter como palco tais juntas. Os diversos monarcas aperceberam-se de que tais reuniões poderiam desempenhar um papel importante enquanto espaços de consensualização de medidas impopulares, como novos impostos. E o facto de as Cortes se realizarem com pouca frequência foi compensado pela realização deste tipo de reuniões de carácter representativo.

Do ponto de vista das câmaras, a sua participação nestas juntas era motivada pela forte tradição de governo participativo que existia em

¹⁶ ANSSON, Maija (ed.). *Realities of representation: state building in early modern Europe and North America*. New York/ Basingstoke: Palgrave/ Macmillan, 2007.

toda a Península Ibérica e nas suas extensões territoriais ultramarinas. Os municípios assentaram, desde sempre, em formas colegiais de decisão e a situação de autogoverno em que muitos viviam ainda mais contribuiu para enraizar tais procedimentos de decisão. E, ao mesmo tempo que se desenvolvia esta tradição de governo participado, as autoridades municipais constituíam-se como pequenas repúblicas locais, garantindo à população que estava sob a sua égide toda uma série de liberdades e imunidades.

A celebração de juntas de câmaras, tanto no reino como nos espaços ultramarinos, está documentada, pelo menos, desde o século XVI, e manteve-se nos dois séculos subsequentes. Em geral, essas juntas eram convocadas e presididas pelo dignitário nomeado pelo rei para o governo do território onde tinham lugar, como era o caso dos vice-reis ou dos governadores, ou pelos senhores das terras, como no caso de São Miguel, nos Açores, uma capitania desde o século XV. Contudo, dispomos também de informação de juntas que resultaram da iniciativa unilateral da câmara e que não contaram com a presidência de um representante régio. Note-se, em todo o caso, que o léxico utilizado nas assembleias representativas do reino também aparece no nível local, nestas juntas, nas quais era frequente falar-se de “estados” para designar os diversos grupos que havia de juntar nessas reuniões representativas.

Em diversas partes de Castela também se realizaram, periodicamente, juntas de cidades. Tal sucedeu, por exemplo, na Galiza, território onde existia uma assembleia que congregava as cidades (Santiago, Coruña, Betanzos, Orense, Mondoñedo, Lugo e Tuy) que iam rotativamente participar nas Cortes de Castela. Solução similar se adoptaria na Extremadura na década de 1650. Nas Índias de Castela registou-se o mesmo fenómeno, mas de uma forma mais gradual. Através da cédula real de 25 de Julho de 1530, Carlos I concedeu à cidade do México o primeiro voto das cidades e vilas da Nova Espanha, tal como em Castela tinha a cidade de Burgos, mas expressou a ressalva de que “*no es nuestra intención ni voluntad que se puedan juntar las ciudades y villas de las Indias*”. Ou seja, num primeiro momento, Carlos I não admitiu a celebração de juntas de cidades em terras americanas. Contudo, a Coroa acabaria por autorizar a celebração de tais reuniões, embora sublinhando que essas assembleias de urbes americanas deveriam ter sempre a designação de *congreso*, e não de “Cortes”, fundamentalmente pelo facto de não serem convocadas pelo rei¹⁷. Como assinalou Carlos Dias Rementeria¹⁸, anos mais tarde, em abril de 1540, também se admitiu

¹⁷ RAMOS PÉREZ, *Las ciudades de Indias...*, *op. cit.*, pp. 173 ss.

¹⁸ REMENTERIA, Carlos Dias. *La Constitución de la sociedad política*. In: BELLA,

a realização de reuniões de *cabildos* municipais no vice-reino do Peru, considerando-se que a cidade de Cuzco seria a principal entre as que integravam essa circunscrição administrativa¹⁹.

Voltemos ao contexto português e vejamos, agora, com mais detalhe, o caso dos Açores. As juntas que se realizaram na ilha de São Miguel nos séculos XVII e XVIII tiveram lugar, na sua maioria, em Ponta Delgada, mas algumas houve que se realizaram nas vilas de Lagoa e Água de Pau. O maior número, no entanto, teve lugar na cidade, porque nela se encontravam os agentes do poder régio que à ilha se deslocavam ou porque, para dar a conhecer os seus intentos, o monarca escrevia ao conde de Vila Franca, depois da Ribeira Grande, ou ao governador da ilha, que residiam em Ponta Delgada, no paço condal ou no forte de São Brás (casa do governador). Para o período compreendido entre 1600 e 1800 foram identificadas, na documentação disponível, quinze juntas de câmaras.

Uma das primeiras ter-se-á realizado em Lagoa a 20 de setembro de 1635, e nela os oficiais da câmara de Vila Franca do Campo não estiveram presentes. Face à necessidade de se assegurar o provimento de Tânger, a Coroa pretendia comprar 1.200 moios de trigo. Nessa junta decidiu-se que as câmaras não deveriam consentir que se comprasse trigo até o negócio estar concluído, e decidiu-se, igualmente, que Ponta Delgada contribuiria com metade e as vilas com a outra metade, de acordo com os seus rendimentos²⁰. Anos mais tarde, uma outra junta realizou-se em Água de Pau a 26 de setembro de 1662. O governador, o juiz de fora de Ponta Delgada e todas as câmaras estiveram presentes (Vila Franca do Campo representava o senado do Nordeste, da mesma ilha). Nessa reunião tratou-se do donativo de 10.000 cruzados, mais meio quartel de 1657²¹.

Ismael Sánchez; HERA, Alberto de la & REMENTERIA, Carlos Dias (orgs.). *Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Mapfre, 1992, p. 167-190.

¹⁹ Da parte das cidades das “Índias”, os custos e a distância face à Europa também pesaram. Em 1606, várias cidades do Peru voltaram a solicitar ao vice-rei marquês de Montesclaros a reunião de um congresso ou junta de cidades, mas o vice-rei não autorizou por razões de oportunidade. Porém, nesse momento a existência de tal reunião já estava enquadrada pela cédula de 1559. Mas isto não quer dizer que não se tenha chegado a colocar a hipótese de reunir Cortes no Peru. Em cédula de 23 de julho de 1559, Filipe II pediu ao vice-rei conde de Nieva que estudasse essa hipótese e definisse as medidas que seria necessário tomar, a fim de que o reino de Nova Castela pudesse contribuir com um *servicio* semelhante ao que Castela estava a negociar nas suas Cortes. No entanto, nada aconteceu. LOHMANN VILLENA, Guillermo. Las cortes en Indias. *Anuario de Historia del Derecho Español*, XVIII, 655-662, 1947.

²⁰ Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada (BPARPD), Arquivo da Câmara de Ponta Delgada (ACPD), 1. 2, *Livro de Acórdãos (1632-1636)*, fls. 209-212 v.

²¹ BPARPD, ACPD, 4, *Livro de Acórdãos (1659-1668)*, fls. 66-67 v. Sobre o donativo a cobrar nas ilhas dos Açores para auxiliar as despesas da guerra, ver *Arquivo dos Açores*, vol.

Nas décadas seguintes realizaram-se novas juntas, sempre motivadas por questões fiscais e económicas: em Ponta Delgada, a 4 de junho de 1669²², na Lagoa, a 29 de outubro de 1681, com todas as câmaras da ilha presentes para discutir o modo de levantamento de 4.000.000 réis para a despesa do casamento da infanta (Angra e as ilhas dos grupos central e ocidental já tinham levantado outros 4.000.000 réis)²³. A 1 de dezembro de 1698, pouco depois do encerramento das Cortes de 1697-98, celebradas em Lisboa, reuniu-se em Ponta Delgada, nos paços do conde, uma nova junta – o que mostra que, no caso dos Açores, mas também de vários outros territórios, estas juntas foram utilizadas para a implementação, *in loco*, das medidas fiscais aprovadas em Cortes²⁴. E, nos meses seguintes, outras duas juntas, ambas celebradas em Ponta Delgada, a primeira a 1 de outubro de 1699 para se tratar da redução da moeda, a segunda quando foi lida a carta régia para que o corregedor cobrasse 3.600.000 réis para o cômputo dos 600.000 cruzados que em Cortes se ofereceram²⁵.

Os preparativos para a guerra provocada pela crise de sucessão do trono espanhol motivaram várias juntas de câmaras em São Miguel. Em setembro de 1701 realizou-se uma reunião em Ponta Delgada, e nela todas as câmaras estiveram presentes, convocadas pelo conde. Foram lidas cartas do Secretário de Estado sobre a defesa da ilha e as despesas a fazer, que se poderiam realizar com base nos 2%, em consequência do cenário de guerra próxima²⁶. Meses depois, as câmaras voltaram a reunir – a 31 de outubro de 1701 –, desta feita em Lagoa, e nessa junta foi lida a ordem régia para continuar o lançamento dos 4,5% em 1701²⁷. Outras duas juntas de câmaras tiveram lugar durante a guerra. A primeira foi celebrada em Ponta Delgada, nos paços de residência do governador, a 24 de setembro de 1704²⁸; no ano seguinte, realizou-se outra junta na cidade, a 11 de novembro de 1705, para ser transmitida informação sobre

V, 1981, pp. 248-256.

²² BPARPD, ACPD, 5, *Livro de Acórdãos (1669-1679)*, fls. 13 v-15. Tratava-se de um novo imposto, uma vez que o donativo havia acabado em 1667.

²³ BPARPD, ACPD, 6, *Livro de Acórdãos (1679-1682)*, fls. 79-81 v.

²⁴ BPARPD, ACPD, 9, *Livro de Acórdãos (1695-1700)*, fls. 95 v-97. A cópia da carta régia está a fls. 9797 v.

²⁵ Idem, fls. fls. 132-134 e 134 v-135 v. A ordem régia de 28 de Abril de 1699 determinara o lançamento dos 4,5%, fixando-se o montante a recolher nos Açores em 3.600.000 réis. A cobrança incidiria somente sobre os bens seculares (BPARPD, ACPD, 115, *Livro 2º do Registo*, fls. 250-250 v, 25 de Outubro de 1704).

²⁶ BPARPD, ACPD, 10, *Livro de Acórdãos (1700-1707)*, fls. 43-45.

²⁷ Idem, fls. 48-49.

²⁸ Idem, fls. 119 v-122.

os termos da cobrança da finta dos 4,5²⁹. Em junho de 1708, as câmaras foram convocadas pelo governador devido à falta de mantimentos na ilha e à necessidade de se reverem os preços dos cereais, porque, segundo afirmava aquele oficial, os pobres não chegavam aos géneros e observava-se “hua total Ruina”³⁰. Uma nova junta teve lugar em Lagoa, no edifício da câmara, a 1 de setembro de 1709³¹.

Seguiu-se um longo período para o qual não há notícia da realização de juntas de câmaras. Foi na década de 1730, numa conjuntura de tensão militar entre Portugal e Espanha, mas também de dificuldades financeiras e de rarefacção de moeda, que se voltaram a celebrar juntas de câmaras em São Miguel. Uma primeira reunião celebrou-se em Lagoa, na casa da câmara, a 5 de Dezembro de 1736, e a ela faltaram os oficiais das câmaras de Vila Franca do Campo e do Nordeste. A finalidade da junta era a alteração do valor das moedas estrangeiras correntes na ilha, pois, como aí se afirmou, “na ilha da madeira e na ilha Treceira Cabessa desta Comarca e nas mais ilhas dos assores se tinha acrescentado o dinheiro dos Reynos estrangeiros”³².

Uma nova junta celebrou-se em Lagoa, na casa da câmara, a 25 de maio de 1744, convocada pelo conde da Ribeira Grande, detentor da jurisdição senhorial sobre a ilha de São Miguel. Esta assembleia teve como objectivo a uniformização das medidas de trigo, vinho e azeite, vara e côvados e pesos da ilha, de acordo com o padrão de Ponta Delgada e o de Vila Franca³³. Pode-se concluir que este tipo de reuniões, que não era inédito nem exclusivo de São Miguel, ocorreu sempre que estava em causa uma tomada de posição colectiva face a uma solicitação da coroa ou a um problema que afectava todos os municípios micalenses, ou seja, toda a ilha. A lógica não era, pois *local/concelhia*, mas *local/ilha*, não podendo ser considerada “regional” na medida em que apenas respeitava a uma parcela insular.

Que imagem de conjunto se pode extrair dos dados que acabaram de ser apresentados? Antes de mais, refira-se o rápido crescimento, nas últimas décadas do século XVII e primeiros anos do XVIII, da pressão fiscal e dos pedidos régios aplicados às ilhas de São Miguel e de Santa Maria³⁴. Para facilitar a aplicação das determinações emanadas da corte,

²⁹ Idem, fls. 157 v-158.

³⁰ BPARPD, ACPD, 11, fls. 47 v-48.

³¹ BPARPD, ACPD, 11, fl. 78 e fls. 81-83 v.

³² Arquivo da Câmara de Lagoa, Lagoa, *Livro de Acórdãos*, 2 (1733-1761), fls. 21 v-22 v.

³³ ACL, Lagoa, *Livro de Acórdãos*, 2 (1733-1761), fls. 81-82.

³⁴ A pressão fiscal que se faz sentir nos anos terminais do século acompanha o aumento que se verifica no número de reuniões camarárias em Ponta Delgada nos anos de 1690. Para

os oficiais de todas as câmaras reuniam-se para decidir como actuar e procurar “o meio mais suave” e menos lesivo às oligarquias locais.

Nos territórios americanos da Coroa portuguesa também se realizaram juntas de câmaras, todas elas de âmbito, digamos, regional, e nenhuma congregando o conjunto das principais câmaras de territórios mais vastos. No “Estado do Brasil”, por exemplo, realizaram-se juntas de câmaras de uma mesma capitania ou, no máximo, de capitanias limítrofes. Contudo e apesar de o “Estado do Brasil” ter à sua frente um governador-geral (ou um vice-rei), jamais se celebrou qualquer junta que reunisse representantes das principais cidades desta circunscrição portuguesa na América.

Assim, no caso da Bahia, no século XVII é possível que o “contrato” do que ficou conhecido como o “conchavo da farinha”³⁵, realizado entre o Governo-Geral e as câmaras de Salvador, de Cairu, de Camamú e de Boipeba, tenha sido precedido por uma junta das referidas câmaras. Contudo, pela documentação de que dispomos não é possível afirmá-lo. Segundo Lara de Melo dos Santos, em 1674, após um prolongado período de guerras com os índios na região, o governador-geral escreveu às últimas três vilas, ordenando que enviassem à cidade da Bahia “um vereador para restabelecer o contrato”, motivo aproveitado pelos próprios lavradores de farinha para fazer valer sua opinião de que deveriam estar livres do conchavo nos anos seguintes³⁶.

No que diz respeito a Pernambuco, em 1732 a câmara de Recife propôs a cobrança de um imposto sobre os couros provenientes da Colônia do Sacramento, que, após serem processados nos curtumes pernambucanos, embarcavam para as ilhas atlânticas e para o reino. A concorrência com os couros vindos em grande quantidade do sul provocaria a baixa dos preços dos couros locais, fazendo com que, quer o descimento dos rebanhos do sertão da capitania, quer o abate do gado se tornassem menos lucrativos, prejudicando, simultaneamente,

além das juntas de câmaras, são também várias as reuniões do senado que contam com a presença da nobreza e, na maior parte dos casos, o motivo é idêntico ao das assembleias de câmaras: impostos. Veja-se, como exemplo: BPARPD, ACPD, 4, *Livro de Acórdãos (1659-1668)*, fls. 12 v-13 v e, sobretudo, 80-83 v, sessões de 1 de julho de 1659 e 25 de abril de 1663, respectivamente.

³⁵ PUNTONI, Pedro. O conchavo da Farinha: espacialização do sistema econômico e o governo geral na Bahia do século XVII. In: *Simpósio de Pós-Graduação em História Econômica*. São Paulo, 2008; LENK, Wolfgang. ‘Em necessidades não há leis’: norma e prática da Fazenda Real na Bahia (1624-1654). In: *ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza*, 2009.

³⁶ SANTOS, Lara de Melo dos. *Resistência indígena e escrava em Camamu no século XVII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004, p. 27.

o fornecimento de carne aos moradores. A representação da câmara de Recife foi examinada por uma junta reunida pelo governador, que contou igualmente com a presença dos oficiais da câmara de Olinda, do ouvidor da comarca, do provedor, do procurador da fazenda e de dois procuradores dos homens de negócio. A liderança da câmara de Recife, composta desde a sua criação por mercadores, garantiu que o arranjo acordado na referida junta e a cobrança de taxas sobre os couros provenientes de Sacramento beneficiassem os principais ramos de negócios por eles controlados³⁷.

Anteriormente, em 1723, e com conseqüências um tanto tumultuadas, as câmaras de Recife e de Olinda já haviam se articulado em torno de seus interesses comuns, reunindo-se em junta, na presença do governador, demais ministros e alguns homens de negócio, em função do atraso da chegada da frota. Depois de vários contratemplos durante a viagem, chegaram ao porto de Recife apenas três navios, enquanto os demais arribaram antes no Rio Grande e na Paraíba. Mesmo sem todos os navios, o regimento do capitão da frota determinava que o prazo máximo de permanência no porto seria de sessenta dias, considerados, quer pelos senhores de engenho de Olinda, quer pelos mercadores de Recife insuficientes para embarcarem suas mercadorias. Em junta, na presença do governador, as duas câmaras fizeram um termo no qual consideravam ser mais útil ao serviço do rei e aos seus próprios interesses que não se cumprisse o regimento. No entanto, diante da intransigência do comandante da frota, ambas as câmaras voltaram a se reunir, negando-se a fixar o preço do açúcar até que todos os navios chegassem a Pernambuco. Tal medida foi considerada um ato de desobediência pelo governador D. Manuel Rolim de Moura, que mandou prender os vereadores das duas câmaras. Chegada a notícia ao vice-rei na Bahia, este endossou a atitude do governador de Pernambuco. No entanto, o que foi percebido como insubordinação e desobediência às ordens régias por ambos os administradores coloniais, foi relativizado pelo Conselho Ultramarino. Este, ao ter ciência do ocorrido, e agindo com prudência diante da onda de motins que desde a década anterior assolava não apenas Pernambuco, mas outras capitânias da América, estranhou o procedimento do governador em prender os oficiais das duas câmaras, afirmando que o capitão da frota não deveria obedecer cegamente o seu regimento, pois o tempo de sessenta dias deveria ser contado apenas quando todos os navios estivessem recolhidos no porto do Recife, de

³⁷ SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

forma a não prejudicar, quer os interesses régios, quer os negócios de seus vassallos ultramarinos³⁸.

Este caso mostra que, para as autoridades do reino, era fundamental que estas juntas tivessem à sua frente um representante régio. No caso do “Estado do Brasil”, era imprescindível que as juntas fossem convocadas e presididas pelo governador-geral/vice-rei ou por um governador de capitania, conforme o caso. No entanto, este episódio revela, igualmente, que as autoridades foram flexíveis e, por vezes, admitiram exceções, a fim de não provocarem mais perturbação.

Vejam agora o caso das Minas Gerais. Ao longo do século XVIII, a região de Minas, no Estado do Brasil, foi palco de várias juntas de câmaras. No contexto mineiro as juntas foram o instrumento fundamental de onde resultaram decisões mais ou menos consensualizadas, para além de terem servido para as câmaras articularem a sua acção e melhor protegerem os seus interesses. Joaquim Romero Magalhães refere-se à convocação de juntas de câmaras em Minas, entre 1734 e 1735, para avaliar o projeto de capitação elaborado por Alexandre de Gusmão. Em suas palavras:

Prudente, mandava o rei no Regimento que antes de ser adotada fossem ouvidas as Câmaras das vilas cabeças de comarca (Vila Rica, Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, São João d’El-Rei e Vila do Príncipe) “e os mais, que for costume chamar em tais ocasiões para que ouvindo o que representarem, e fazendo as conferências necessárias, se escolha meio, que pareça mais conveniente a meu real serviço”. Não se tratava apenas de conseguir que a tributação fosse lançada com suavidade, o que sempre se pretendia. É que a imposição de novas contribuições deveria ser aprovada pelos povos – era doutrina aceite. E a alta burocracia régia exigia respeito pela legislação e pelas velhas práticas – mesmo se já há muito que se não reuniam Cortes (desde 1699). Assim, houve que ficcionar que não se tratava de um tributo novo mas de uma simples mudança de forma de cobrança³⁹.

A primeira reunião, em 24 de março de 1734, sob a presidência do Conde das Galveias, recusou aceitar a capitação, o que fez com que o regimento elaborado por Gusmão fosse parcialmente reformulado. Os procuradores das câmaras propuseram, em alternativa, que se fixasse uma cota de 100 arrobas anuais, o que implicava que fossem as Câmaras a lançar a finta sobre o conjunto da população. Ainda segundo Romero Magalhães,

³⁸ LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a câmara municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011, p. 153-155.

³⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750. *Revista Tempo*, vol. 14, n. 27, p. 137, Jul/Dez. 2009.

era o que as vereações pretendiam. Naturalmente. E assim se fez. Mas as coisas não podiam ficar nessa indeterminação. À pessoa real não se permitia que se acreditasse que a obrigavam “a ceder e a de certo modo entrar em composição com os vassallos”. O que ainda daria a conhecer como os súditos “eludem as suas reais determinações”. O monarca não podia mostrar-se fraco e ser vencido em matéria de tanto relevo⁴⁰.

Como assinalou André da Silva Costa⁴¹, a periodicidade dessas juntas dependia da variação do imposto e da necessidade de legitimar essas exações. Ou seja, entre 1714 e 1725 as juntas ocorreram anualmente e por vezes mais do que uma vez por ano. Entre 1725 e 1734 parece ter diminuído a frequência, mas, entre 1734 e 1736, com a aprovação da capitação, verifica-se novo pico com pelo menos cinco juntas nestes dois anos. No início da década de 1750, com o regresso do quinto, foram várias as juntas que se realizaram, sendo difícil apontar um número certo. Os assuntos debatidos nessas juntas eram sobretudo fiscais (ouro, diamantes e direitos de Entradas, geridos pelos Contratadores a partir de 1725-1730), mas é possível que os quilombos e questões relacionadas com as ouvidorias também tenham motivado a sua realização.

No aspecto normativo, as juntas começavam muitas vezes por discutir uma decisão régia (na maioria Ordens e Cartas Régias). O Governador podia convocar por “Bando” e as decisões da junta eram depois formalizadas num “Termo”. O historiador Diogo de Vasconcelos menciona também uma outra tipologia documental, o “Acordão”, mas esta expressão não se encontra na documentação. O documento mais comum é, sem dúvida, o “Termo”, este com provas documentais. Os Termos eram assinados pelo Governador e Procuradores, e levados para as Câmaras, sendo o conteúdo anunciado aos Povos por Bando do Governador.

No caso das Minas, o local de realização dessas juntas era variável – a decidir pelo Governador –, mas com tendência para se realizar em Vila Rica. Os custos da deslocação dos Procuradores eram elevados e suportados pela Fazenda Real. Existe muito pouca informação sobre os participantes. As Câmaras representadas variavam, tal como os participantes, e tudo indica que os Governadores manipulavam os protagonistas chamando indivíduos da sua confiança, sem que a generalidade da população, ou mesmo as Câmaras, tivessem total controlo do processo, o que fragilizava as decisões, aspecto muito claro

⁴⁰ *Idem*, p. 137. Cf. também MAGALHÃES, Joaquim Romero. As Câmaras Municipais, a Coroa e a cobrança dos quintos do ouro nas Minas Gerais (1711-1750). In: *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 137.

⁴¹ COSTA, André Alexandre da Silva. *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*. Tese (Doutorado em História Económica e Social) – Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, 2013.

até 1730/1740. As decisões eram tomadas por votos dos Procuradores. Mas há informações contraditórias sobre o apuramento pois os dados sobre participantes em Juntas variam dos mais de 100 numa Junta da década de 1720, até números mais razoáveis, entre 20 e 30 pessoas.

Em relação a São Paulo, já na segunda metade do século XVIII, em 1767, D. Luís Antônio de Sousa, Morgado de Mateus e governador da capitania, convocou uma reunião com representantes das câmaras, para a qual deveriam ser escolhidas as pessoas mais capazes entre os oficiais camarários ou entre os próprios “republicanos”. A junta das câmaras da comarca de São Paulo foi realizada na casa do governador em 25 de Fevereiro de 1767, com procuradores das vilas de serra acima – Mogi das Cruzes, Jacareí, Parnaíba, Guaratinguetá, Taubaté, Itu, Jundiá, Sorocaba e Pindamonhangaba – e da cidade de São Paulo. Compareceram igualmente o provedor da Fazenda Real, o ouvidor da comarca e alguns membros de famílias tradicionais e influentes na capitania, entre eles Pedro Taques de Almeida Paes Leme. Os procuradores das câmaras aceitaram o imposto sob algumas condições e de acordo os interesses daqueles que representavam. Em 29 de maio de 1767 foi a vez de os procuradores das câmaras da comarca de Paranaguá – das vilas de Paranaguá, Cananéia e Iguape – reunirem-se em junta com o governador de São Paulo para discutirem e acordarem o novo imposto⁴².

Procuradores das Câmaras

A par da participação nas Cortes, as câmaras – tanto as do reino, quanto as do ultramar – também costumavam ser representadas junto da corte régia por dois outros tipos de dignitários: antes de mais, o procurador “residente”; em segundo lugar, os dignitários que eram enviados por ocasião de acontecimentos pontuais e de carácter “extraordinário”. No entanto, sabe-se muito pouco sobre quais eram as câmaras que tinham procuradores em permanência na corte ou que os nomearam em determinados momentos; de que negócios foram estes procuradores incumbidos de tratar; quem eram estes agentes, isto é, eram indivíduos oriundos das nobrezas da governança local ou residentes na corte, eram procuradores “permanentes” ou temporários; etc. É a estas e a outras questões que se procurará dar resposta nas linhas que se vão seguir.

As câmaras do reino costumavam mandar a Lisboa procuradores que permaneciam na corte tanto tempo quanto fosse necessário

⁴² AIDAR, Bruno. Caminhos do ‘novo imposto’ na capitania de São Paulo, c. 1760-1780. In: *XXX Encontro da APHES*. Lisboa: ISEG, 2010, p. 21-22.

para a resolução dos assuntos que tinham a ver com o município que representavam. Durante esse tempo na corte procuravam mover diligências para favorecer os interesses da sua câmara e tentavam, igualmente, acelerar decisões. Tais procuradores costumavam ser naturais do lugar onde se situava a câmara que representavam, mas sabemos que, em Lisboa, havia também um número significativo de dignitários – em regra, bacharéis de Direito – que aceitava prestar esse serviço a câmaras que os procurassem para esse efeito, tanto do reino quanto dos arquipélagos atlânticos e, ainda, da América.

Vejamus um exemplo: encontra-se registado na ata da câmara de Natal, de 30 de dezembro de 1709, que os vereadores decidiram “remeter para Lisboa 25\$000 réis aos Procuradores que se encontravam na corte: João Leiros, guarda-tapeçarias de Sua Majestade e apontador de repartimentos, e Manoel Barbosa Brandão”⁴³. Pode causar surpresa que uma vila razoavelmente pequena e periférica como Natal, no Rio Grande do Norte, conseguisse manter dois procuradores na Corte, sendo um deles guarda-tapeçarias do rei. Contudo, este exemplo é revelador do quão abrangente podia ser esta prática.

Porque enviar e manter um procurador junto da corte era dispendioso, em geral só as câmaras de maiores dimensões, prestígio ou recursos podiam recorrer a esse expediente. No caso do reino, Porto, Évora, Coimbra, Ponta Delgada, Angra ou Santarém contavam com os seus representantes em Lisboa. Não é claro se esses procuradores eram permanentes ou se, em vez disso, serviam apenas durante uma temporada, enquanto os seus serviços fossem requisitados. Podia acontecer, também, que várias câmaras de uma mesma região se juntassem e nomeassem um procurador para tratar de questões que as afectavam a todas. É disso um bom exemplo uma “representação” dos oficiais da Câmara da Vila Real do Sabará, datada de 22 de agosto de 1744, na qual se sugere a presença, na Corte, de um procurador das câmaras daquela Capitania, a fim de expor a D. João V os seus requerimentos⁴⁴.

Goa, logo no início do século XVI, foi o primeiro município extraeuropeu a contar com um representante mais ou menos permanente em Lisboa. Na segunda metade de Quinhentos, e a partir do momento em que as câmaras do espaço atlântico começaram a consolidar-se, também elas passaram a ter o seu próprio representante junto da corte.

⁴³ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 11. Natal: UFRN – CCHLA – Departamento de História – Grupo de Pesquisa Formação dos Espaços Coloniais, ficha 0475. Agradecemos a Carmen Alveal esta indicação.

⁴⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)_ACL_CU_011, Cx. 44, D. 3657.

Os procuradores eram nomeados pelos senados locais e o respectivo acto de procuração ficava registado em escritura. No caso dos Açores, por exemplo, é graças à existência de um livro seiscentista de escrituras da câmara de Ponta Delgada que podemos conhecer, para o período 1642-65, o nome e o estatuto social de diversos procuradores da cidade para a ilha e, sobretudo, para a corte e cidade de Lisboa⁴⁵. Além da pertença ao grupo da governança local de vários dos procuradores nomeados, ressalta a forte presença de letrados, importante devido à natureza de alguns dos negócios a tratar. Também na primeira metade do século XVIII, foram vários os procuradores da câmara de Angra na corte e cidade de Lisboa. Algumas informações sugerem que, em determinados períodos, existiram mesmo dois procuradores. As procurações eram registadas nas notas dos tabeliães. Cada procurador vencia um ordenado e eram preferidos em termos de escolha os “naturais”, isto é, os insulares nascidos na Terceira. Em termos de estatuto ou condição social, registamos quatro clérigos e quatro letrados.

Vejamos agora, de um modo mais detalhado, o caso da Bahia e dos seus procuradores. A partir de finais de Quinhentos, a câmara de Salvador contou com um representante mais ou menos permanente em Lisboa. Tal procurador podia ser “reinol” ou “filho da terra”, e entre os que representaram Salvador na segunda metade de Seiscentos contam-se Jerónimo Serrão, o doutor João de Góis e Araújo, Feliciano Dourado (muito ligado aos senhores de engenho, natural do Brasil), o capitão José Moreira de Azevedo, o conhecido poeta Gregório de Mattos e Guerra, com formação jurídica, o capitão Sebastião de Brito e Castro, Domingos Dantas de Araújo, Francisco da Costa; ou, ainda, o capitão Manuel Carvalho.

É importante sublinhar que nem todos os procuradores de câmaras ultramarinas eram nascidos no território onde se situava a câmara que representavam. O caso da Bahia ilustra isso mesmo: vários dos dignitários atrás indicados não eram naturais nem da capitania da Bahia, nem do Estado do Brasil. Aquilo que os distinguia era, fundamentalmente, as suas ligações ao universo político local, mas também a sua capacidade para estabelecer interlocução com os órgãos da administração central da Coroa.

A figura do procurador era adaptável a vários propósitos e, por vezes, o procurador residente em Lisboa podia ser aproveitado para participar nas Cortes. Foi o que sucedeu com José Moreira de Azevedo, representante da Bahia no juramento de D. Pedro, corria o ano de 1668. Aliás, José Moreira de Azevedo foi igualmente aproveitado para

⁴⁵ RODRIGUES, José Damião. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas: ...*, p. 493-497.

apresentar, em 1669, ao príncipe D. Pedro e aos ministros dos Conselhos Ultramarino e da Fazenda, uma representação feita inicialmente pelos oficiais da câmara e cidadãos do Rio de Janeiro, remetida ao seu procurador, o Doutor Frei Mauro de Assunção, na qual se queixavam dos males que, a seu ver, levariam a cidade e seus moradores à ruína, entre os quais, o pouco tempo de permanência da frota no porto, o fato de os ministros comerciarem e os governadores e outras autoridades influenciarem na escolha de pessoas pouco indicadas para ocupar os cargos da república. Estas reivindicações, inicialmente remetidas pelos oficiais da câmara do Rio de Janeiro a seu procurador, Doutor Frei Mauro de Assunção, foram endossadas pelos oficiais da câmara da Bahia, tornando-se uma súplica comum, que interessava tanto aos cidadãos de uma quanto da outra cidade, no que teve a presença de José Moreira de Azevedo na qualidade não apenas de procurador da Bahia, mas também de procurador-geral do Estado do Brasil. Isso demonstra como, na segunda metade do século XVII, quando procuradores dos domínios ultramarinos foram convocados para participar nas Cortes, estes não representavam apenas as cidades que os enviaram, mas também as demais vilas e cidades que compunham o referido Estado⁴⁶.

Quanto aos enviados por ocasião de acontecimentos extraordinários, um bom exemplo é o do bacharel João de Aguiar Villas Boas, enviado a Lisboa para dar os pêsames pela morte de D. Afonso VI e de D. Maria Francisca. Numa carta datada de 4 de agosto de 1684, os membros do Senado de Salvador deram a D. Pedro II os “parabéns da sua feliz aclamação” e explicam que, não podendo expressar directamente a tristeza que sentiam, decidiram escolher “...a pessoa do Bacharel formado João de Aguiar Villas Boas, filho de João de Aguiar Villas Boas cidadão e juiz ordinario que foi desta cidade, e das principais famílias della, para que em Nosso Nome reprezente a Vossa Magestade nosso sentimento...”⁴⁷.

Devido à distância, o controle que a câmara de Salvador detinha sobre o seu representante era limitado, sendo frequentes as queixas ligadas ao alegado mau serviço prestado por esses dignitários. O processo de substituição de procuradores, motivado por maus serviços, nem

⁴⁶ AHU_ACL_CU_017, Cx. 4, D. 373; AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 21, D. 2371, e AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 34, D. 4363.

⁴⁷ Documentos Históricos do Arquivo Municipal. *Cartas do Senado, 1673-1684*, vol. 2. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, 1952, pp. 120-121. Cf., ainda, “CARTA do governador-geral do Brasil, Alexandre de Sousa Freire ao príncipe regente [D. Pedro], sobre a nulidade da procuração que alguns oficiais da Câmara fizeram a José Moreira de Azevedo, tendo-se assentado que não convinha gastarem com ele 700\$000 réis cada ano”. AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 20, D. 2272, carta de 27 de junho de 1668.

sempre era pacífico. José Moreira de Azevedo, que acumulou o cargo de procurador residente e de representante da Bahia – ou do Estado do Brasil – nas Cortes de 1667-68, não quis prestar contas e acabou por ser dispensado. Tal foi decidido em reunião da vereação realizada em Salvador a 5 de maio de 1672, na qual a câmara da Bahia resolveu, igualmente, não lhe pagar o montante que lhe devia, justificando-se tal decisão com a acusação de que Moreira de Azevedo actuou “em prejuízo deste povo e dos filhos naturais deste estado...”⁴⁸.

Uma nova situação de tensão sobreveio em meados de 1674. Em carta de 26 de julho de 1674, o Senado da Bahia, num tom tenso, queixou-se de que havia várias matérias graves para tratar e acusou Gregório de Mattos de não os informar sobre o andamento de nenhum assunto. Alegando que necessitava de uma pessoa que estivesse menos atarefada com outras matérias, a câmara comunicou que tinha decidido “desocupá-lo”. Para além de acusar Mattos e Guerra de ter sido omisso no acompanhamento dos assuntos, o Senado da Bahia ordenou que fosse substituído pelo capitão Sebastião de Brito e Castro “...também nosso patrício”. Para o efeito, solicitou-se a Gregório de Mattos que lhe passasse todos os papéis.

Por vezes eram os próprios oficiais régios a sugerir a mudança de procurador. Em julho de 1680 André Lopes do Lavre, secretário do Conselho Ultramarino, sugeriu ao Senado da Bahia que devia “melhorar de Procurador visto dizer-nos Vossa Mercê a necessidade que tínhamos de quem com melhor cuidado e mais applicação do que o presente assestisse a nossos negócios...”. Lopes do Lavre chegou mesmo a sugerir um dignitário, Manuel Carvalho. A Câmara de Salvador não só aceitou a sugestão como enviou ao secretário do Conselho Ultramarino uma nova procuração, pedindo-lhe que a entregasse a Carvalho “[...] e fazer com elle a queira asseitar, e procurar com todo o cuidado, e zello e consequimento de nossas pertençoens, e Requerimentos [...]”⁴⁹.

Quanto ao pagamento do procurador da Bahia em Lisboa, esses dignitários costumavam receber um ordenado pago pelas rendas da

⁴⁸ Documentos Históricos do Arquivo Municipal. *Actas da Câmara, 1669-1684*, vol. 5. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, 1950, p. 65. Na verdade, os desentendimentos com este procurador remontam a meados de 1670. Numa carta de 8 de Junho desse ano, os membros do Senado afirmam que tinham recebido uma carta daquele que até aí tinha sido o seu procurador, o capitão José Moreira de Azevedo, dizendo que não queria continuar a prestar esse serviço. O Senado anuiu e afirmou compreender que ele quisesse “descançar a sua casa e livrar-se dos enfados da Corte...”, remetendo, por isso, uma nova procuração “a quem nos sirva e leve manos salário...”. A documentação não é clara a respeito do processo de escolha do novo procurador.

⁴⁹ Documentos Históricos do Arquivo Municipal. *Cartas do Senado, 1673-1684*, vol. 2. Salvador: Prefeitura do Município do Salvador, 1952, pp. 91-92.

câmara. Em 1679, por exemplo, o procurador da Bahia era pago com o dinheiro que rendia a “imposição pequena dos vinhos”, embora estivesse também autorizado a socorrer-se de empréstimos de alguns mercadores sediados em Lisboa⁵⁰. No que diz respeito aos montantes gastos pelo procurador em suas procurações em Lisboa em nome da câmara da Bahia, um documento de 1757, assinado por José Felix de Faria, então procurador daquele Senado é bastante elucidativo:

Despesa que remeteu o Procurador de Lisboa a qual fez com as dependências do Senado da Câmara desta Cidade até 12 de maio de 1757: De um requerimento que fez de novo pedindo a SM a confirmação dos privilégios para o Senado da Câmara - \$ 480; De uma petição em que pedi se me passasse por certidão a forma da consulta que se fez a SM sobre esta confirmação - \$ 480; Da certidão da consulta que remeto - \$ 480; De novos direitos na Chancelaria - 16\$200; Da factura de dois Alvarás e reg.tos na Secretaria do Ultramar - 2\$480; Dos direitos velhos ao passarem os Alvarás pela Chancelaria e dos emolumentos dos seus oficiais - 25\$060; Dos registros dos Alvarás na Secretaria das Mercês - \$ 480; De uma petição cert.am e reconhecimento de Índia e Minas pela qual consta quais são os officios da Casa dos Vinte e Quatro, e os que são cabeças deles - \$ 940; Total - 46\$600⁵¹.

Uma das cartas, de 19 de Fevereiro de 1756, que José Felix de Faria remeteu à câmara da Bahia, testemunha coeva das dificuldades do despacho no reino em função do terremoto de 1755, informava ter ele solicitado e obtido,

em pública forma vários privilégios pertencentes assim à Câmara de Évora, como a do Porto, os quais também pertencem a este Senado, com a ressalva de que “como nesta cidade experimentamos em o 1.º de Novembro um dia de juízo, [...] não tem havido tempo para nada, nem houve Conselho muitos tempos, e se consumiram vários papéis debaixo de ruínas e fogos, mas nesta parte não tivemos nós prejuízo algum, e sim nas demoras de resoluções por nada se achar em seu lugar, e tudo é confusão, cuidando cada um na sua Barraca para o que não tem madeira, nem cousa alguma que o separe do rigor do inverno, faltando todos as suas obrigações, uns por não terem em que andar, outros o que vestir, a todos faltando com que o comprar, porém não me faltando a mim o cuidado da minha obrigação, fiz todas as diligências para por corrente os privilégios deste Senado [...]”⁵².

⁵⁰ Numa carta para o procurador, datada em 1680, o Senado de Salvador transmite a seguinte ordem: “...mande Vossa Mercê a conta da despesa que fizerão ditos papéis, e querendo tomar sua importancia na Praça com os avanços que lhe parecer passe letra sobre nos que pontualmente será paga...” fl. 300v.-301. Cf., também, sobre o procurador da câmara de São Luís do Maranhão: “Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido do procurador da câmara do Maranhão, Manuel Campelo de Andrada, para que lhe seja concedida metade das imposições das vinhas (sic)”. AHU_ACL_CU_009, Cx. 5, D. 578. Consulta de 7 de agosto de 1673.

⁵¹ Arquivo Público da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 132, Cartas do Senado da Câmara à Sua Majestade, 1742-1823, fls. 82v-83.

⁵² Arquivo Público da Bahia, Seção Colonial e Provincial, maço 132, Cartas do Senado da

No que diz respeito ao Rio de Janeiro, dois conjuntos documentais, um para meados do século XVII e outro para os anos 20 e 30 do século XVIII, demonstram certas recorrências no processo de escolha e designação dos procuradores. Em 1654, os então vereadores nomearam Francisco da Costa Barros para o cargo de procurador da cidade do Rio de Janeiro na Corte. A eleição se deu na câmara, com a participação dos cidadãos mais representativos, em comunicação com o ouvidor da comarca e com o consentimento do governador. Francisco da Costa Barros foi escolhido por ser “cidadão da mesma cidade, pessoa em quem concorre nobreza, verdade, inteligência e muito zelo do serviço de Vossa Majestade e do bem de sua pátria, que como tal havia servido nela os mais autorizados cargos da República”. Possuía todas as qualidades para “representar pessoalmente a Vossa Majestade e a seus ministros e tribunais, as ditas misérias e apertos [por que passavam os moradores do Rio de Janeiro], por serem tantos que se confundiriam representando-se por carta”. A procuração passada pela câmara tinha o prazo de dois anos e o ordenado total que o procurador receberia na Corte era de dois mil cruzados, retirados do subsídio pequeno dos vinhos, imposto que a própria câmara havia criado alguns anos antes⁵³.

Os dois casos aqui analisados para o Rio de Janeiro demonstram que o procurador era eleito pelos oficiais da câmara, com a concorrência dos cidadãos, nobreza e povo, e com o beneplácito das principais autoridades, tanto civis, quanto eclesiásticas da capitania. Depois da escolha, a câmara escrevia diretamente ao rei, ou por intermédio do ouvidor da comarca, apresentando o seu novo representante na Corte, solicitando-lhe que aceitasse a sua procuração e pedindo-lhe que aprovasse o salário designado pelos vereadores. No caso de Francisco da Costa Barros, no entanto, os oficiais da câmara se esqueceram de submeter o ordenado à prévia aprovação régia, o que lhes valeu uma reprimenda do Conselho Ultramarino⁵⁴.

Em inícios da década de 1730, o processo de instituição de Julião Rangel de Sousa Coutinho, da principal nobreza da capitania, como procurador da câmara do Rio de Janeiro na Corte foi mais ou menos semelhante. A documentação não nos esclarece acerca da cronologia exata de cada uma das etapas deste processo, e muito menos porque, tendo sido eleito em 21 de setembro de 1725⁵⁵, pelo tempo de dois anos e com o ordenado de 3.200\$000, Julião Rangel de Sousa Coutinho só

Câmara à Sua Majestade, 1742-1823, fls. 71-73.

⁵³ AHU_ACL_CU_017, Cx. 3, D. 272.

⁵⁴ AHU_ACL_CU_017, Cx. 3, D. 272 e 273.

⁵⁵ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9414.

recebeu procuração do senado, dotando-lhe dos necessários poderes, em 2 de dezembro de 1730⁵⁶.

Não se sabe tampouco se o acórdão do Senado da Câmara que nomeou Julião Rangel deveu-se à representação dos moradores do Rio de Janeiro endereçada aos vereadores. É mais provável que esta fosse de fato datada de 31 de janeiro de 1731, quando foi reconhecida por tabelião e incluída no conjunto dos documentos que Julião Rangel, já na Corte, enviara para solicitar o pagamento de seu salário. Na referida representação, os cidadãos afirmavam que:

para que achemos no amparo do nosso Monarca a proteção de que necessitamos geralmente, é muito preciso que este nobilíssimo Senado deduza por expressões distintas as matérias que carecem da Real providência, a qual não deixaremos de conseguir, pois foi muitas vezes alcançada dos nossos antepassados, quando os antigos antecessores de vossas mercês, com louvável desvelo punham na presença do Soberano as opressões do seu Povo, mandando, não obstante a limitação que os anos atrasados tinha o conselho dos bens patrimoniais, procuradores vários às custas das rendas da câmara a tratar dos negócios públicos, e dependência desta República [...]. Rogamos a vossas mercês queiram eleger procurador, que possa na Corte tratar de todos os negócios, e requerimentos, de cuja falta provém a atenuação desta terra⁵⁷.

Em 20 de julho de 1730, os vereadores escreveram ao ouvidor da comarca, Dr. Manuel da Costa Mimoso, solicitando-lhe que escrevesse

à Sua Majestade acerca da urgente necessidade que há de um procurador, que com toda a celeridade passe à corte, e por na sua Real notícia com toda a individuação a gravidade dos negócios pertencentes ao seu Real serviço, e conservação deste estado, concedendo se dê ao procurador que à corte for, um tal ordenado que respeite à despesa, [...] e gastos que necessariamente há de fazer o tal procurador, que esperamos seja pessoa digna deste emprego, e da primeira nobreza desta capitania⁵⁸.

Pela carta acima, parece-nos que só posteriormente o nome de Julião Rangel de Sousa Coutinho foi aventado ou lembrado pela vereação. A correspondência trocada entre os oficiais da câmara e o procurador eleito comprova a relutância deste em aceitar a missão para a qual havia sido escolhido. Na primeira carta em resposta aos vereadores, de 26 de novembro de 1730, Julião Rangel referia-se “à falta de capacidade que em mim reconheço para de negócio de tanta consideração, do qual confesso me não atrevo a dar conta”, solicitando-lhes que “queiram eleger outra pessoa”⁵⁹. Na segunda carta, escrita em 1º de dezembro de 1730, após

⁵⁶ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9415.

⁵⁷ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9406.

⁵⁸ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9407-9413.

⁵⁹ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9407-9413.

novas instâncias dos vereadores, escusava-se novamente, referindo-se, desta vez, ao caso de Francisco da Costa Barros,

que foi à corte por procurador desta cidade e seus moradores no ano de 654, eleito pelos oficiais da câmara. No entanto, os oficiais da câmara no ano seguinte, não só removeram a dita procuração, dando conta a Sua Majestade com estilo indecoroso contra os seus antecessores, mas ainda com alguma sorte contra o dito Francisco da Costa Barros [...], sem embargo que Sua Majestade sempre houve por boa a dita procuração, e a confirmou⁶⁰.

Talvez Julião Rangel esperasse uma espécie de compromisso do senado de que o mesmo não ocorreria uma segunda vez, no que deve ter sido logo tranquilizado, pois acabou por aceitar “a dita ocupação, antepondo o bem comum desta República às conveniências próprias”, e em prejuízo de seus negócios. Sua procuração, como já se disse, foi passada a 2 de dezembro de 1730⁶¹. No entanto, entre o diploma da câmara e as necessárias confirmações em Lisboa, decorreu cerca de um ano e meio, uma vez que a provisão régia pela qual se fez mercê a Julião Rangel de Sousa Coutinho de poder ser o procurador do Senado da Câmara do Rio de Janeiro durante dois anos, só foi assinada a 12 de julho de 1732, e comunicada à câmara pelo Secretário de Estado⁶².

A Câmara de Vila Rica foi a primeira da região das Minas a pressionar a Corte para poder nomear um procurador⁶³. Em 1724, o senado manifestou grandes prejuízos nos seus requerimentos por falta de um procurador que os solicitasse, afirmando que seria fácil custear o serviço pois ninguém se recusava a essa tarefa. O valor anual a pagar foi de 200\$000 que o ouvidor pediu que não fossem cobrados à Câmara. A decisão foi confirmada em 1728⁶⁴. Em Julho de 1727, foram os oficiais da Câmara de Vila do Carmo a argumentar que era conveniente ao rei, e ao bem comum, conceder que as câmaras das Minas pudessem nomear procuradores para a Corte⁶⁵. A 19 de Agosto, os oficiais da Câmara de Vila do Carmo, expuseram também as razões que, segundo eles, justificavam a necessidade de nomearem um procurador. A 22 de agosto, a Câmara da Vila Real do Sabará⁶⁶ expressou o mesmo pedido e, no dia 26, chegou a vez da Câmara de Vila Nova da Rainha⁶⁷. Em 1744, os oficiais da

⁶⁰ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9407-9413.

⁶¹ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9415.

⁶² AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 40, D. 9416.

⁶³ AHU_ACL_CU_011, Cx. 5, D. 447.

⁶⁴ Provisão de 31 de janeiro de 1728, AHU_ACL_CU_011, Cx. 12, D. 1037.

⁶⁵ AHU_ACL_CU_011, Cx. 11, D. 951.

⁶⁶ AHU_ACL_CU_011, Cx. 44, D. 3657.

⁶⁷ AHU_ACL_CU_011, Cx. 44, D. 3659.

Câmara de Vila Nova da Rainha voltaram a representar ao rei permissão para que várias câmaras de Minas Gerais pudessem se juntar para arcar com as despesas de um procurador na Corte⁶⁸.

* * *

Os dados apresentados ao longo do presente artigo mostram que existiu, no espaço que estava sob a égide da Coroa portuguesa, uma prática bem implantada de representação política. Como assinalámos, tanto no caso das Cortes como no das juntas de câmaras e, ainda, dos procuradores enviados a Lisboa, o sistema político vigente contou com expedientes de representação dos interesses políticos das câmaras (do reino, das ilhas atlânticas e dos territórios extra-europeus) junto das autoridades régias, centrais ou territoriais. Nalguns casos, a iniciativa para essa prática de representação política partiu das autoridades régias, sobretudo quando lhes era conveniente contar com interlocutores no nível local com os quais pudessem ajustar a aplicação das medidas que tinham sido tomadas em Lisboa. Noutros casos, porém, eram as próprias populações, organizadas em torno das instituições municipais, quem tomava a iniciativa de criar esses instrumentos de representação política, tendo em vista salvaguardar a sua posição perante a Coroa.

De qualquer modo, é importante frisar que esses mecanismos de representação política tiveram quase sempre um carácter particularista e só muito raramente abarcaram espaços territoriais mais amplos. Em regra, as iniciativas de representação política que identificámos no reino, nas ilhas e, embora em menor grau, também na América, reportam-se ao espaço político local que se encontrava sob a influência de uma determinada câmara. É certo que identificámos alguns casos de câmaras – sobretudo americanas – de uma mesma região que chegaram a congregar esforços para terem um representante junto da corte. No entanto, o que predomina é um entendimento particularista e territorialmente atomizado da representação política. Aliás, a própria ideia de representação política comportava alguma ambiguidade: o procurador representava o conjunto do território de onde provinha? Ou, em vez disso, falava em nome dos interesses da câmara que o tinha escolhido? Sintomaticamente, este dilema jamais foi resolvido.

Uma última palavra para o significado político da representação dos interesses camarários junto das autoridades régias. Não há dúvida de que existiu, no espaço que estava sob a égide da Coroa portuguesa, uma

⁶⁸ AHU_ACL_CU_017, Cx. 37, D. 3910.

prática bem implantada de representação política. Porém, o que acabou de ser exposto não deve ser interpretado como um sinal de que a Coroa lusa dominava os seus territórios de uma forma “benigna” ou exercia um poder “benevolente”, ao ponto de permitir que esses territórios contassem com os seus representantes em Lisboa. Pelo contrário, do ponto de vista da Coroa e da dominação por ela exercida, os expedientes de representação política que foram examinados eram ditados pelo mais puro pragmatismo político, pois visavam, acima de tudo, garantir às autoridades régias uma certa ligação com as entidades que, no nível territorial, eram as verdadeiras responsáveis pela manutenção do ordenamento da Coroa portuguesa. Quanto às instituições camarárias, essas práticas representativas interessavam como forma de salvaguardar os seus interesses, sobretudo nas conjunturas em que o poder régio se tornava mais acutilante.

Recebido em: 10 de setembro de 2014

Aprovado em: 10 de outubro de 2014